



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Excelentíssimos Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha – PR.

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que se destina a alterar o Art. 1º da Lei nº 1.358, de 18 de dezembro de 2025, no que se refere à inclusão do nome da instituição financeira. Acrescentar o parágrafo único, parágrafo 1º e parágrafo 2º, que trata da contratação com ou sem garantia da União.

Referida alteração se faz necessária, em virtude que em recente reunião de alinhamento e envio de documentação final ao órgão gerenciador do investimento na aquisição de novos veículos, devidamente padronizados conforme especificações técnicas do FNDE, fora necessário inclusão do nome da instituição financeira, a qual no projeto passado não foi incluso, haja vista que ainda não havia a destinação correta de qual seria a agência bancária executora do programa. Assim, de primeiro momento, era necessário o envio ainda no exercício e ano de 2025, da referida Lei que fora aprovados pelos Nobres Vereadores, para não perder os prazos previstos Resolução nº 04, de 10 de outubro de 2025.

Desta forma, a alteração do Art. 1º, não altera valor, tampouco a finalidade/destinação, apenas acrescenta o nome da instituição financeira, padronizado.

Além do mais, a pedido do órgão financeiro CEF (Caixa Econômica Federal) foi necessária a inclusão das possibilidades do investimento ser com ou sem garantia da União, de acordo com as previsões constitucionais, o que fora incluso.

Por fim, é necessária referida alteração para que não ocorra o risco do projeto do investimento para aquisição dos ônibus escolares ser reprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, seguindo, obviamente a padronização do Governo Federal.

Certo da costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal e contando com a aprovação da proposição anexa, antecipo agradecimentos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em **regime de urgência especial** conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a validade da futura lei seja encaminhada junto aos demais documentos necessários para adesão ao investimento da compra dos ônibus escolares, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 06 de janeiro de 2026.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o Art. 1º da Lei nº 1.358, de 18 de dezembro de 2025, no que se refere à inclusão do nome da instituição financeira. Acrescenta o parágrafo único, parágrafo 1º e parágrafo 2º, que trata da contratação com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.358, de 18 de dezembro de 2025, no que se refere à inclusão do nome da instituição financeira.

Art. 2º O disposto no Art. 1º da Lei nº 1.358, de 18 de dezembro de 2025, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CEF (Caixa Econômica Federal), até o valor de ***R\$18.738.877,00 (Dezoito milhões setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e setenta e sete reais)***, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, nos termos da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, e suas alterações, destinado à aplicação na modalidade ***aquisição de ônibus escolares para atendimento da rede municipal de ensino***, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Acrescenta o parágrafo único, parágrafo 1º e parágrafo 2º, subsequente ao Art. 1º, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1.

Parágrafo único: A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

§1º. *Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.*

§ 2º. *Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.*

Art. 4º Revoga o inciso I, do Art. 4º, da Lei nº 1.358, de 18 de dezembro de 2025, pela previsão expressa contida na inclusão do parágrafo único, no Art. 1º do mesmo diploma legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais, previstos na Lei nº 1.358, de 18 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 06 de janeiro de 2026.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal